Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE CURIUVA:76167725000130
PUBLICACAO OFICIAL DO MUNICIPIO
Local: CURIUVA - PARANÁ
Assinado em 16/07/2020 14:57:52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 37/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 63/2020

Objeto: aquisição de guarda-chuvas para atendimento das necessidades de agentes públicos em serviço, bem como agentes comunitários de saúde expostos a variações climáticas para enfrentamento da emergência de saúde – Pandemia da COVID-19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: 7/2020

286 | 287

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE CURIUVA:76167725000130
PUBLICAÇÃO ÓRGÃO OFICIAL
Local: CURIUVA - PARANÁ
Assinado em: 03/04/2020 [illegible]

001

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO VII | Publicação Nº 7082 | sexta-feira, 3 de abril de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PORTARIA N° 068/2020

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica designado o servidor **VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA**, matricula 6294-1, para substituir e compor a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, para o desenvolvimento das atividades no exercício de 2020.

PRESIDENTE

- Aeliton Maciel — RG n.º 9.616.642-7/PR

SECRETÁRIO

- Valdemir Ferreira de Souza — RG N.º 4.995.874-9/PR

MEMBRO

- Ana Maria Gusmão Soares — RG N.º 5.325.206-0/PR

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 03 de Abril de 2020.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ICP Brasil

Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por MUNICIPIO DE CURIUVA:CNPJ:76167725/0001-30 em 03/04/2020
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná
A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

DEPARTAMENTO COMPRAS

MEM Nº 607 / 2020

Curiúva PR, 09 de junho de 2020.

A
DEP. DE LICITAÇÕES
LUCIANA Marília da Costa.

PREZADA SENHORA

Venho por meio desse documento à presença de Vossa Senhoria solicitar dispensa de licitação para a compra de guarda-chuvas, atendendo a necessidade dos profissionais em consideração de altas temperaturas e incidência de radiação por raios ultravioleta, além das chuvas que estão ocorrendo para que os agentes públicos que realizam serviços de saúde das unidades de saúde da Família passam grande parte do período de suas atividades expostos a essas condições climáticas.

ITEM	PRODUTO	QTD	R$ UNT	R$ TOTAL
01	Guarda-chuvas com dimensões 70 cm de comprimento, tecido de nylon, varetas aço zincado com pintura eletrostática e cabo em PVC, de cor preta.	40	19,90	796,00

O objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da nota de empenho.

A fonte de dotação a ser utilizada a aquisição dos bens deverá ser paga com a fonte 00345 ação enfrentamento da emergência de Saúde Coronavírus (covid-19).

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DEP. COMPRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mem. nº 844/2020 Curiúva, 05 de Junho de 2020.

PREZADO SENHOR

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar abertura de processo licitatório para a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a aquisição de guarda-chuvas.

A presente aquisição tem por objetivo atender a necessidade dos profissionais em consideração de altas temperaturas e incidência de radiação por raios ultravioleta, além das chuvas que estão ocorrendo para que os agentes públicos que realizam serviços de saúde das Unidades de Saúde da Família passam grande parte do período de suas atividades expostos a essas condições climáticas, a aquisição deste material de proteção individual faz necessária para uso dos mesmos.

Estamos diante de uma pandemia pelo novo Coronavírus – COVID-19, sabemos que a informação correta é uma das principais estratégias, por esse motivo, destacamos o papel da equipe de saúde, principalmente o Agente Comunitário de Saúde, seu papel enquanto profissional integrante das Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) no que compete à promoção, prevenção e controle de agravos, e ao seu papel fundamental no reforço ao atributo derivado da APS denominado orientação comunitária. As orientações do Ministério da Saúde nesta Pandemia em questão das atribuições dos agentes de saúde são de orientar a população no Peri domicilio e nas ruas sobre a doença, medidas de prevenção e sinais e sintomas, bem como distribuições de materiais informativos.

Sendo assim solicito a aquisição dos itens no valor global máximo estimado de: R$ 796,00

Atenciosamente,

CHRISTIANO GIUNTA BORGES
Secretário Municipal Saúde

AO SENHOR:
JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVENIDA ANTONIO CUNHA, 365
CENTRO – CURIUVA-PR

PROTOCOLADO EM

_____/_____/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de Guarda-Chuvas

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Estamos diante de uma pandemia pelo novo Coronavírus – COVID-19. Nosso desafio é informar a cada cidadão brasileiro os fatores que determinamesta doença e de que maneira podemos concentrar esforços para buscar seu controle.

É necessário afastar esse perigo que ameaça a todos e que atinge com muita força os idosos e pessoas com doenças crônicas, como hipertensos e diabéticos entre outras comorbidades.

Sabemos que a informação correta é uma das principais estratégias, por esse motivo, destacamos o papel da equipe de saúde, principalmente o Agente Comunitário de Saúde, seu papel enquanto profissional integrante das Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) no que compete à promoção, prevenção e controle de agravos, e ao seu papel fundamental no reforço ao atributo derivado da APS denominado orientação comunitária.

As orientações do Ministério da Saúde nesta Pandemia em questão das atribuições dos agentes de saúde é de orientar a população no peri domicilio e nas ruas sobre a doença, medidas deprevenção e sinais e sintomas, bem como distribuições de materiaisinformativos.

Orientar a população para o uso de máscaras e outras ações de prevenção conforme decretos e instrução normativa da SMS de Curiúva 03/2020;

Realizar visita domiciliar, quando necessário. A visita estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno), em lugares com boa ventilação;

Realizar busca ativa de novos casos suspeitos de síndrome gripal quando solicitados;

Organizar o fluxo de modo a evitar aglomeração de pessoas, realizando orientações para o uso de máscaras e o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas;

Realizar orientações e ou atividades educativas para a comunidade principalmente em frente a locais com filas de espera, priorizando sempre o distanciamento;

Realizar trabalhos de controle e orientações sobre a Dengue prezando pelo distanciamento social;

A presente aquisição tem por objetivo atender a necessidade dos profissionais em consideração de altas temperaturas e incidência de radiação por raios ultra violeta, além das chuvas que estão ocorrendo para que os agentes públicos que realizam serviços de saúde das Unidades de Saúde da Família passam grande parte do período de suas atividades expostos a essas condições climáticas, a aquisição deste material de proteção individual faz necessária para uso dos mesmos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

4.1 ITENS, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	Guarda- chuvas com dimensões 70cm de comprimento, tecido de nylon, varetas aço Zincado com pintura eletrostática e cabo em PVC, de cor preta	40	R$ 19,90	R$ 796,00
				R$ 796,00

4.2 **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 796,00 (Setecentos e noventa e seis reais).

4.2.1 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

4.2.2 Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

4.2.3 O pagamento será através de transferência bancária.

4.2.4 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados da ata/contrato.

4.2.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos.

4.2.6 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento, será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A Empresa fica obrigada a entregar o produto da forma e quantidade solicitada pelo setor requisitante. Neste caso deverá ser entregue a quantidade total solicitada no empenho, exceto nos casos que poderá ocorrer o fracionamento a critério da Contratante.

5.1.1 A solicitação será feita através da Nota de Empenho. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5.2 O objeto deverá ser entregue em até10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota.

5.2.1 É de responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.2.2 O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverão dispor de pessoal para o descarregamento, arcando com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo.

5.3 A entrega dos itens será no Hospital Municipal de Saúde, na Rua Munhoz da Rocha, 307, Centro, Curiúva – Paraná, CEP 84.280-000.

5.4 Em caso de dúvida sobre a autenticidade e/ou qualidade do produto, o fornecedor se compromete a fornecer outro produto.

5.5 O prazo da referida contratação será vigente até o fornecimento total dos produtos licitados ou de 12 (doze) meses, caso os produtos não sejam solicitados em seu montante total.

5.6Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 A CONTRATA obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede e de assistência técnica autorizada.

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou

reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco (05) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

6.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3.10 Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no edital, bem como a marca constante na proposta apresentada.

6.3.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até os locais indicados pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes.

6.3.12 Entregar os materiais no prazo estabelecidos no termo de referência.

6.3.12 Entregar os produtos acondicionados em embalagens originais do fabricante, adequadas ao empilhamento recomendado, livre de sujidades e umidade e conter na parte externa: dados do produto, dados do fabricante, telefone do SAC, data de fabricação, prazo de validade.

6.3.13 Colocar a disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.3.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela contratante.

6.2 O CONTRATANTE obriga-se:

6.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário e dar o aceite caso os bens estejam de acordo com todas as especificações do Edital e da Proposta.

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.3As demais obrigações pertinentes serão exclusivamente ao objeto da licitação, a ser estabelecido pelo Departamento de Licitações em relação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido:

7.1.1 **Provisoriamente** em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da Notificação do Contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. Se for constatada qualquer desconformidade com a especificação, a contratada deverá substituir os produtos, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal da contratante, sem qualquer ônus ao Município.

7.1.2 **Definitivamente**, após o prazo acima mencionado mediante verificação e constatação de que o produto adequando está de acordo com as especificações do Edital.

7.1.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7.1.4 O não cumprimento das condições dispostas no item acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Apresentação de documentos necessários e exigíveis por parte da Licitante, necessários à habilitação ao certame, a serem estabelecidos pelo Departamento de Licitações.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária a ser utilizada à aquisição dos bens acima descritosdeverá ser paga pela Fonte 00345 - Ação Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19).

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor nomeado e o Secretário de Saúde, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1 Verificar se o fornecimento está sendo cumprido nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

11.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4 Será responsável pela gestão do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, denominado Gestor do Contrato.

CHRISTIANO GIUNTA BORGES
Secretário Municipal Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE.

MEM Nº 104 / 2020

Curiúva PR, 09 de Junho de 2020.

PREZADO SENHOR
Jorge Alberto de Oliveira
Setor de Compras

Venho por meio de este autorizar a abertura de processo de dispensa de licitação para a aquisição de guarda-chuvas conforme pedido da secretaria de Saúde com memorando nº 844/20 de 05 de junho de 2020. Com o valor de R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais).

Fonte de pagamento dos bens deverá ser paga com a fonte 00345 ação enfrentamento da emergência de Saúde Coronavírus (covid-19).

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO

Info Solution
Automação comercial e soluções técnicas

Razão Social: CVB CONSTANSKI E CIA LTDA ME

CNPJ 17.394.513/0001-27 IE: 90617587-87

ORÇAMENTO
Cliente: PREFEITURA DO MUN. DE CURIÚVA

PRODUTO: GUARDA CHUVA
MARCA: CLASSE

MODELO: GUARDA CHUVAS COM DIMENSOES DE 70CM DE COMPRIMENTO, TECIDO DE NYLON, VARETAS DE ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROESTATICA E CABO EM PVC DE COR PRETA

VALOR UNITÁRIO: R$ 23,00
QUANTIDADE: 40
VALOR TOTAL: R$ 920,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
PREÇO VÁLIDO PARA COMPRA DIRETA
PRAZO DE ENTREGA: 7 DIAS

Curiúva, 15 de julho de 2020

17 394 513/0001-27
C. V. B. CONSTANSKI
INFORMÁTICA
AV. ANTONIO CUNHA, 980 - CENTRO
CEP 84280-000 - CURIÚVA - PR

CVB CONSTANSKI & CIA LTDA ME
CNPJ: 17.394.513/0001-27
CARLOS VINÍCIO BUENO CONSTANSKI
CPF: 058.887.999-12
RG: 9.569.452-7

Fornecedor: Casa Juliana ltda

CNPJ: 17.673.645/0001-98

Data: 14/07/2020

Validade: 30 dias

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
40	GUARDA-CHUVAS COM DIMENSÕES 70 CM DE COMPRIMENTO, TECIDO DE NYLON, VARETAS DE AÇO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E CABO EM PVC DE COR PRETA.	22,90	916,00

17.673.645/0001-98

CASA JULIANA LTDA.

AV. ANTONIO CUNHA, 1.203 - CENTRO
CEP 84.280-000 - CURIÚVA - PARANÁ

RESPONSÁVEL

Cris Papelaria I eII

013

	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	40	Guarda-chuvas com dimensões 70 cm de comprimento, tecido de nylon, varetas de aço zincado com pintura eletrostática e cabo em PVC, de cor preta	19,90	796,00

VALIDA DA PROPOSTA 30DIAS ASS; CARIMBO

Cris Papelaria
CRISTIANE RODRIGUES
PROENCA E CIA LTDA - ME
CNPJ 17.673.680/0001-07

NOME; Marulen L. Proença Marula Rodrigues Proença

CRISTIANE RODRIGUES PROENÇA E CIA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CONTRATO SOCIAL

CRISTIANE RODRIGUES PROENÇA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Sebastião da Amoreira - PR, nascida em 29/05/1975, residente e domiciliado na Av. Antonio Cunha, n.º 261, Centro, CEP 84.280-000, Curiúva – PR, portadora da cédula de identidade RG 7.075.176-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF n.º 018.928.119-79 e **MARCELA RODRIGUES PROENÇA,** brasileira, solteira, natural de Telêmaco Borba - PR, nascida em 17/02/1998, residente e domiciliado na Av. Antonio Cunha, n.º 261, Centro, CEP 84.280-000, Curiúva – PR, portadora da cédula de identidade RG 10.990.274-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF n.º 078.880.399-95, neste ato representada por sua mãe **CRISTIANE RODRIGUES PROENÇA,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Sebastião da Amoreira - PR, nascida em 29/05/1975, residente e domiciliado na Av. Antonio Cunha, n.º 261, Centro, CEP 84.280-000, Curiúva – PR, portadora da cédula de identidade RG 7.075.176-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF n.º 018.928.119-79, resolvem, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade Empresaria Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de **CRISTIANE RODRIGUES PROENÇA E CIA LTDA,** é empresa nacional regida por este contrato, pela Lei 10.406/2002 e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua sede na **Avenida Antonio Cunha, nº 869, centro, na cidade de Curiúva, Estado do Paraná, CEP 84280-000,** podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios quotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social o ramo de Comercio varejista artigos de papelaria, suprimentos para informática, livros, jornais e revistas, artigos esportivos, artigos do vestuário, calçados, perfumaria, brinquedos, artigos para presentes, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, fabricação e comercio de produtos de confeitaria e prestação de serviços de fotocópias, encadernação e plastificação, digitação de textos, impressão e ampliação, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, instalação e manutenção de alarmes contra roubos e manutenção de eletrônicos.

CLÁUSULA QUARTA: Iniciara suas atividades a partir do registro da Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social subscrito é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Capital Social R$
Cristiane Rodrigues Proença	**29.700**	**99,00**	**29.700,00**
Marcela Rodrigues Proença	**300**	**1,00**	**300,00**
Total	**30.000**	**100,00**	**30.000,00**

Parágrafo Primeiro: O modo de integralização das quotas sociais é realizado à vista, de forma simultânea por ambos os sócios e realizado em moeda corrente deste País, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

CRISTIANE RODRIGUES PROENÇA E CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as cotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço da avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à sócia **Cristiane Rodrigues Proença**, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: O administrador da sociedade declara nesta ocasião desimpedido de exerce a administração da sociedade nos termos da legislação aplicável, não estando incursos em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos que criem obrigações para Sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembléia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for o seu meio, conterá no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas e dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciam neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:
a) Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos:
b) Por razões econômicos ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social;

Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos,

CRISTIANE RODRIGUES PROENÇA E CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE TELÊMACO BORBA

porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência negocial para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios serão remunerados através de "pró labore", fixado em comum acordo, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será reajustado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizada através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao capital social integralizado.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da cidade de Curiúva – PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele pertinentes.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam todos os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curiúva-PR, 05 de fevereiro de 2013.

Cristiane Rodrigues Proença

Marcela Rodrigues Proença
Representada

Cristiane Rodrigues Proença
Representante

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE TELEMACO BORBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2013
SOB NÚMERO 4120755115
Protocolo: 13/114888-5, DE 26/02/2013
CRISTIANE RODRIGUES PROENÇA E CIA LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

018

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.673.680/0001-07
Razão Social: CRISTIANE RODRIGUES PROENCA E CIA LTDA
Endereço: AV ANTONIO CUNHA 869 / CENTRO / CURIUVA / PR / 84280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/07/2020 a 10/08/2020

Certificação Número: 2020071203295870599950

Informação obtida em 13/07/2020 15:36:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANE RODRIGUES PROENCA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.673.680/0001-07
Certidão nº: 15971150/2020
Expedição: 13/07/2020, às 15:40:35
Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANE RODRIGUES PROENCA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.673.680/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

020

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTIANE RODRIGUES PROENCA E CIA LTDA
CNPJ: 17.673.680/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:58:33 do dia 13/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2021.
Código de controle da certidão: **80D2.8F4B.E0CE.4283**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

021

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022238417-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.673.680/0001-07**
Nome: **CRISTIANE RODRIGUES PROENCA E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/07/2020 15:36:54)

Prefeitura Municipal de Curiuva

Setor de Fiscalização, Tributação e Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IMPORTANTE:	1. **FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE, MESMO QUE REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.** 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM **VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DE SUA EMISSÃO, SEM RASURAS.

REVENDO OS ARQUIVOS, REGISTROS E LANÇAMENTOS DE TAXAS E IMPOSTOS DESTA MUNICIPALIDADE, **CERTIFICAMOS** QUE O CONTRIBUINTE **NADA DEVE** ATÉ A PRESENTE DATA PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Curiúva, 06 de Julho de 2020

NEGATIVA Nº: 484/2020	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 44HZ5UFFHMJMXX8A5RU

REQUERENTE: Luiz Ricardo Toshio Sugiyama

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CRISTIANE RODRIGUES PROENCA E CIA LTDA - ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1351	17.673.680/0001-07	41207551115	367

ENDEREÇO

023

AVENIDA ANTONIO CUNHA, 869 - CENTRO CEP: 84280000 Curiúva - PR

CNAE / ATIVIDADES:

Comércio varejista de artigos de papelaria, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Serviços de encadernação e plastificação, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de jornais e revistas, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Esta Certidão foi emitida via internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse http://www.curiuva.pr.gov.br, clique no menu TRIBUTAÇÃO ONLINE, opção VALIDAR CERTIDÃO.

Prefeitura Municipal de Curiuva

Solicitação 224/2020

Termo de Referência

024

Ecosplano

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
224	Aquisição de Material	13/07/2020	1

Solicitante

Código	Nome
2402-3	CHRISTIANO GIUNTA BORGES

Processo Gerado

Número
0/2020

Local

Código	Nome
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão

Nome	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Pagamento

Forma
APÓS EMISSÃO DE EMPE

Entrega

Local	Prazo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30 Dias

Descrição:

AQUISIÇÃO DE GUARDA-CHUVAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO EM VIRTUDE DE ALTAS TEMPERATURAS E INCIDÊNCIA DE RADIAÇÃO POR RAIOS ULTRAVIOLETA E CHUVAS BEM COMO, OS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE QUE PASSAM GRANDE PARTE DO PERÍODO DE SUAS ATIVIDADES EXPOSTOS A ESSAS CONDIÇÕES CLÍMÁTICAS. A FONTE UTILIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS BENS DEVERA SER 00345 - AÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CORONAVIRUS (COVID-19).

Justificativa:

CONF. MEM. 844/2020 - S.M.S.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012662	GUARDA-CHUVA	UN	40,00	19,90	796,00
	GUARDA-CHUVA COM DIMENSÕES 70 CM DE COMPRIMENTO, TECIDO DE NYLON, VARETAS DE AÇO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E CABO EM PVC, DE COR PRETA.				
				TOTAL	**796,00**

TOTAL GERAL **796,00**

LUCIA RAMOS NOGUEIRA DA COSTA
Emissor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

(1) AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Tendo em vista as solicitações de nº 224 do referido objeto, solicito a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação em tela, referente ao Processo administrativo 67 /2020

Em 13/07 **/2020**

AELITON MACIEL
Presidente Da Comissão de Licitação

(2) À DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre o processo administrativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 866/93. Conforme segue expediente se encontra apensado.

Em 14/07 **/2020.**

AELITON MACIEL
Presidente da Comissão de Licitações

(3) AO GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista a solicitação de compra do referido objeto, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação em tela informada pelo Departamento de Contabilidade, solicito a Vossa Senhoria AUTORIZAÇÃO para contratação e realização do procedimento licitatório.

Em 16/07 **/2020.**

AELITON MACIEL
Presidente Da Comissão de Licitação

(4) AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Autorizo a realização do procedimento licitatório na forma da Lei cabível, para a contratação em tela e determino ao Setor de Licitações para que realize os devidos procedimentos para a efetivação da referida contratação.

Em 16/07 **/2020.**

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Curiuva

026

Solicitação 224/2020

Termo de Referência

E-uiplano

Página:1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
224	Aquisição de Material	13/07/2020	1

Solicitante

Código	Nome
2402-3	CHRISTIANO GIUNTA BORGES

Processo Gerado

Número
0/2020

Local

Código	Nome
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão

Nome
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Pagamento

Forma
APÓS EMISSÃO DE EMPE

Entrega

Local	Prazo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30 Dias

Descrição:

AQUISIÇÃO DE GUARDA-CHUVAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO EM VIRTUDE DE ALTAS TEMPERATURAS E INCIDÊNCIA DE RADIAÇÃO POR RAIOS ULTRAVIOLETA E CHUVAS BEM COMO, OS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE QUE PASSAM GRANDE PARTE DO PERÍODO DE SUAS ATIVIDADES EXPOSTOS A ESSAS CONDIÇÕES CLÍMÁTICAS. A FONTE UTILIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS BENS DEVERA SER 00345 - AÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CORONAVIRUS (COVID-19).

Justificativa:

CONF. MEM. 844/2020 - S.M.S.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012662	GUARDA-CHUVA	UN	40,00	19,90	796,00
	GUARDA-CHUVA COM DIMENSÕES 70 CM DE COMPRIMENTO, TECIDO DE NYLON, VARETAS DE AÇO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E CABO EM PVC, DE COR PRETA.				
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	10.301.0004-2030 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19				
	3.3.90.30.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO				
05100	00345 CORONAVÍRUS (COVID-19)				
	Do Exercicio		40,00		796,00
				TOTAL	796,00
				TOTAL GERAL	796,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.10.301.0004.2030	796,00
Cod 05100 Fonte 00345 G.Fonte E	796,00

Geraldo de Mello
Emissor

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020
CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GUARDA-CHUVAS. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 13.979/2020. PRESUNÇÃO LEGAL DE EMERGÊNCIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1245/2014 (alterada pela Lei Municipal nº 1352/2017), na Lei Federal nº 8.906/1993, e demais normas relativas ao exercício da atividade de advocacia; e, visando orientar o Administrador Público na observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, este Procurador Jurídico expede, a seguir, suas considerações técnico-jurídicas.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020. A contratação direta tem como objeto a aquisição de 40 (quarenta) guarda-chuvas, atendendo-se ao requerimento da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão de Licitações adjudicou o objeto à empresa **CRISTIANE RODRIGUES PROENÇA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.673.680/0001-07, pelo valor de **R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais)**.

Consta no caderno processual: Portaria nº 068/2020, por meio da qual foram nomeados os membros da Comissão de Licitações para o exercício de 2020; Manifestação do Departamento de Compras para o Departamento de Licitações, solicitando a aquisição do objeto; Termo de Referência elaborado pela Secretaria

interessada contendo a descrição do objeto, a justificativa, as especificações técnicas, valores referenciais de mercado, as obrigações das partes, e a forma de fiscalização do contrato; Manifestação do Departamento de Contabilidade, por meio da qual certifica a existência de dotação e recursos orçamentários para a despesa; Documentos constitutivos da empresa que se pretende contratar, bem como certidões de regularidade.

É o que se entende suficiente à guisa de relatório.

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É importante consignar que a análise ora registrada aborda exclusivamente a regularidade jurídica do processo administrativo de dispensa de licitação, cumprindo-se a exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. Não cabe a este Procurador Jurídico decidir sobre o mérito da contratação, cuja decisão pertence ao Chefe do Poder Executivo, que a exerce por meio de juízo discricionário de oportunidade e conveniência.

Cumpre destacar, ainda, que todas as observações expostas neste parecer partem da premissa de que são **verdadeiros** e **exatos**: os cálculos; as informações; a pesquisa de preços no mercado fornecedor; existência de dotação orçamentária; definição do objeto no que tange à qualidade; e justificativa quanto à efetiva necessidade do objeto.

Todos os aspectos eminentemente técnicos da licitação **são de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes**, a quem incumbe zelar pela **veracidade** das informações prestadas nos documentos anexados, observar as normas legais de regência, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de posterior exame do órgão de Controle Interno (artigos 31, caput, e 74, da Constituição Federal; artigo 113 da Lei nº 8.666/93).

3 – ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal trata do instituto da licitação nos artigos 22, XXVII; 37, XXI; 173, §1º, III; e 175, caput. Para a análise do presente caso, é importante destacar o conteúdo do artigo 37, inciso XXI, assim redigido:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, a Administração Pública está obrigada a realizar licitação prévia para a contratação de serviços, obras alienações e aquisições, conforme impõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; bem como para a concessão e permissão dos serviços públicos (artigo 175). Apenas nas hipóteses excepcionais, previstas em lei, é possível a realização de contratação direta por meio de procedimento administrativo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Nesses casos o procedimento licitatório normal comprometeria a finalidade buscada pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa para o interesse público.

Nesse contexto, a Lei nº 8.666/1993 previu hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de processo de licitação, com a finalidade de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. Esses mecanismos são as licitações dispensáveis, dispensadas e inexigíveis, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993.

No entanto, o caso em análise foge à regra até então imposta, tendo em vista a notória crise mundial ocasionada pelo vírus COVID-19 e a necessidade de que sejam buscadas todas as medidas possíveis para evitar-se a disseminação do contágio. São fatos notórios: 1º) a propagação do COVID-19 em diversos países, caracterizando-se a pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde; 2º) o risco de colapso do sistema de saúde em decorrência do número elevado de atendimentos e internações; e 3º) o número crescente de infectados e tendência de aumento no número de óbitos.

Diante dessa situação foi publicada a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Referida lei traz uma nova modalidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, com procedimentos e requisitos próprios. Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná[1]:

> "A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979/2020 **não se confunde com as hipóteses de dispensa previstas no artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993**, constituindo alternativa legal provisória, que perdurará apenas durante a situação de emergência pública. Nesse caso a dispensa de licitação deverá recair apenas sobre 'bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus'".

Como se trata de legislação específica, não há incidência do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de modo que não é aplicável ao presente processo o disposto no artigo 26, da mesma lei.

No tocante às contratações, a Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações dadas pelas Medidas Provisórias 926/2020 e 951/2020, está vigente com o seguinte texto:

> Art. 4º **É dispensável a licitação** para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo **é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus.
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei **serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

1 Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254; acessado em 02.06.2020.

§ 3º Excepcionalmente, **será possível** a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, **quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido**.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.
§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.
§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de**:
I - ocorrência de situação de emergência;
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns**.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
§ 1º O **termo de referência simplificado** ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:
I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;
III - descrição resumida da solução apresentada;
IV - requisitos da contratação;
V - critérios de medição e pagamento;
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
VII - adequação orçamentária.
§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.
§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F **Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade**.
§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.
§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.
§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.
§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Da exegese das disposições legais transcritas, pode-se concluir o seguinte:

1. Os bens, serviços e insumos pretendidos devem destinar-se, exclusivamente, ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2. A autorização legal para a contratação direta por dispensa de licitação é temporária. Limita-se ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

3. O artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020 estabelece, de forma taxativa, todas as condições que se presumem atendidas. São elas: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Assim, tornou-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais quesitos a fim de comprová-los.

4. As aquisições realizadas com base na Lei Federal nº 13.979/2020 devem ser imediatamente publicadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no artigo 4º, §2º, da referida lei.

5. No caso de contratação de bens, serviços e insumos, deve ser cumprido o rito e o procedimento daquilo que se denomina fase interna da licitação, de acordo com as disposições da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, instruindo-se os autos com termo de referência simplificado, contendo os elementos indicados no artigo 4º-E, §1º, da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (conforme artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993),

contendo orçamento detalhado (conforme artigo 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

6. Deve haver comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à contratação pretendida (conforme artigo 4º-E, §1º, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020).

7. É necessária a habilitação jurídica da empresa contratada, que pode ser dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou de prestadores de serviços (conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/1993 cumulado com artigo 4º-F da Lei nº 13.979/2020).

8. É necessária a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista. Caso o fornecedor ou prestador de serviços tenha restrições, a autoridade competente poderá dispensar a referida documentação, mediante justificativa (conforme artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 cumulado com artigo 4º-F da Lei nº 13.979/2020). No entanto, a Administração Pública **NÃO PODE DISPENSAR** a apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

9. A documentação relativa à capacidade técnica dos fornecedores ou prestadores de serviços pode ser dispensada pela autoridade competente mediante justificativa, nos casos em que as empresas apresentem restrições (conforme exegese do artigo 30, da Lei nº 8.666/1993 cumulado com artigo 4º-F, da Lei nº 13.979/2020).

10. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos fornecedores ou prestadores de serviços pode ser dispensada pela autoridade competente mediante justificativa, nos casos em que as empresas apresentem restrições (conforme exegese do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993 cumulado com artigo 4º-F, da Lei nº 13.979/2020).

No caso em tela, consta no processo a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, onde se verifica a afirmação de que a aquisição de 40 guarda-chuvas está relacionada ao combate ao coronavírus. Como este Procurador Jurídico não tem conhecimento especializado sobre a área da saúde – e, portanto,

não tem condições de refutar a afirmação do Secretário –, partirá da premissa de que a justificativa apresentada demonstra o nexo entre a contratação e a emergência de saúde pública.

Ademais, o termo de referência apresentado atende aos requisitos mínimos exigidos pelo artigo 4º-E, §1º, já que apresenta declaração do objeto e fundamentação simplificada.

A justificativa do preço pode ser extraída do termo de referência e dos orçamentos anexados a ele (menor preço cotado). A razão da escolha do fornecedor/executante pode ser concluída por meio do conteúdo do termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, eis que foi indicada para contratação a empresa que **apresentou o menor preço** pelo objeto solicitado. Sobre o tema, o jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[2] manifesta-se no seguinte sentido:

> "Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e, como regra geral, o tipo menor preço, **se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar a razão da escolha do contratado.**"

Verifica-se que a estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Portanto, está em conformidade com o artigo 4º-E, § 1º, inciso VI, alínea "e", da Lei nº 13.979/2020.

No caso de aquisição por meio de dispensa de licitação, há que ser verificado se a aquisição implicará em obrigações futuras, como a obrigatoriedade de a contratada fornecer assistência técnica. Ao revés, sendo a obrigação de pronto pagamento e sem obrigações futuras a serem acordadas, aplica-se, por analogia, o disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, que permite a utilização de outros instrumentos de contratação e, por óbvio, constitui medida que desburocratiza a contratação. Confira-se:

---

[2] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO – Volume 6, 10ª edição revista, atualizada e ampliada; Editora Fórum: Belo Horizonte, página 577.

> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
> (...)
> § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

No caso em apreço, por se tratar de procedimento de menor complexidade, o instrumento contratual pode ser substituído pela nota de emprenho e autorização de fornecimento/compra, adotando-se um dos instrumentos mencionados no artigo 62 da Lei n° 8.666/93, dispensando-se, assim, a elaboração de minuta contratual.

Além disso, verifica-se que a pessoa jurídica contratada demonstrou ter cumprido os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal (artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93), comprovados por meio das certidões anexadas aos autos.

Por outro enfoque, deve ser destacado que a previsão de dotação orçamentária certificada pela autoridade competente **é requisito indispensável**, na forma do artigo 167, inciso II da Constituição Federal; artigo 7°, § 2°, inciso III, e §§ 6° e 9°, artigo 14, artigo 38, e artigo 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93; no artigo 60, da Lei 4320/64 (Lei do Orçamento); no artigo 16, §4º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e no artigo 4º-E, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020.

Da análise detida dos autos, verifica-se que o Departamento de Contabilidade **certificou a existência** de dotação orçamentária.

4 – CONCLUSÃO

Ante as razões expostas neste parecer, é possível concluir que a aquisição pretendida pode ser executada, seja em decorrência da justificativa apresentada no termo de referência – que vincula a aquisição ao combate ao coronavírus

(fundamentada no artigo 4º da Lei 13.979/2020); seja em decorrência do pequeno valor do objeto – que enquadra a aquisição na hipótese de dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Posto isso, o parecer é pela **POSSIBILIDADE** de a autoridade competente: (1) **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa **CRISTIANE RODRIGUES PROENÇA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.673.680/0001-07, pelo valor de **R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais)**; e (2) **HOMOLOGAR** o processo de Dispensa de Licitação nº 36/2020, que tem como objeto a aquisição de 40 (quarenta) guarda-chuvas.

É oportuno alertar a Comissão Permanente de Licitações de que as diligências estabelecidas no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 não são aplicáveis ao presente caso, haja vista tratar-se de dispensa de licitação prevista em legislação específica. Por outro lado, a CPL **deve** publicar todas as informações descritas no artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores.

Na hipótese de a secretaria solicitante (Secretaria Municipal de Saúde) ter contratos em vigor, cujo objeto seja o mesmo que o solicitado no presente processo, as requisições de serviços/aquisições devem ser feitas ao fornecedor outrora contratado, sob pena de a abertura de processo de dispensa de licitação constituir burla ao contrato em vigor. Portanto, antes de promover a contratação pretendida no presente processo, cabe à Administração Pública Municipal averiguar se o objeto já está contemplado nos contratos porventura existentes.

Curiúva (PR), 15 de julho de 2020.

Fabiano Hussar
Procurador Jurídico
OAB/PR 66.351

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 4º-A, da Lei 13.979/2020, a despesa abaixo especificada que tem por objeto a aquisição de guarda-chuvas para atendimento das necessidades de agentes públicos em serviço, bem como agentes comunitários de saúde expostos a variações climáticas para enfrentamento da emergência de saúde - Pandemia da COVID-19.

CREDOR: **CRISTIANE RODRIGUES DE PROENÇA E CIA. LTDA.**
CNPJ: **17.673.680/0001-07**
ENDEREÇO: **Avenida Antônio Cunha, 261, Centro, CEP 84.280-000 - CURIÚVA-PR.**
DOTAÇÃO: **10.301.0004-2030 – 3.3.90.30.99.00**
VALOR: **R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais)**
DATA: **16.07.2020**

AELITON MACIEL
PRESIDENTE DA CPL

VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Secretário

ANA MARIA GUSMÃO SOARES
Membro

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

039

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000

CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222

CURIUVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	16/07/2020 09:38:27	Ano	2020
Categoria	Licitações	Subcategoria	Dispensa de Licitação
Descrição do Arquivo	Termo de Ratificação Dispensa de Licitação 37/2020		

Dados do Certificado digital

Titular	MUNICIPIO DE CURIUVA	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2		
Data de Expedição	27/01/2020	Data de Validade	26/01/2021

ICP Brasil — O Brasil na era da Certificação Digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE CURIUVA:76167725000130
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em: 16/07/2020 09:38:26

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO VIII | Publicação Nº 7332 | quinta-feira, 16 de julho de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 4º-A, da Lei 13.979/2020, a despesa abaixo especificada que tem por objeto a aquisição de guarda-chuvas para atendimento das necessidades de agentes públicos em serviço, bem como agentes comunitários de saúde expostos a variações climáticas para enfrentamento da emergência de saúde - Pandemia da COVID-19.

CREDOR: **CRISTIANE RODRIGUES DE PROENÇA E CIA. LTDA.**
CNPJ: **17.673.680/0001-07**
ENDEREÇO: **Avenida Antônio Cunha, 261, Centro, CEP 84.280-000 - CURIÚVA-PR.**
DOTAÇÃO: **10.301.0004-2030 – 3.3.90.30.99.00**
VALOR: **R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais)**
DATA: **16.07.2020**

AELITON MACIEL
PRESIDENTE DA CPL

VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Secretário

ANA MARIA GUSMÃO SOARES
Membro

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal